



Empresa de Planejamento e Logística

Processo 50840.000255/2013

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - RDC nº. 07/2013

RECORRENTE: MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.

1. O recurso foi interposto tempestivamente, pelo que está sendo analisado pela Comissão de Licitação. Em face desse, foi apresentada Contrarrazões, também tempestiva. Alega a Recorrente, em suma que:

a) Em razão da análise errônea efetuada pela EPL, que exarou o Parecer Técnico nº 11/2013/NMA-EPL, seja emitido um relatório secundário, com as legítimas correções e retratações à empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, no que tange à afirmações que apontam que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DNIT, referente ao contrato nº PP-051/08-00, seria de propriedade da PROSUL, quando na verdade o mesmo pertence ao acervo da Recorrente, bem como retificar que a quilometragem exata do empreendimento, objeto dos serviços do Atestado, é de 115,70 km (cento e quinze vírgula setenta quilômetros) e não de 1115,70 (mil cento e quinze vírgula setenta quilômetros), conforme redação constante no final da análise realizada pela EPL.

b) Alega também que no item referente à Coordenação do Meio Biótico há ausência de qualquer carimbo do CRBio na cópia deste Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DNIT, demonstrando que o mesmo não está registrado no Conselho correspondente, haja vista que seu original jamais saiu do escritório da MRS tanto ano de 2012 bem como no ano de 2013.

2. Não assiste razão à recorrente, vejamos.

3. Quanto ao primeiro ponto alegado, informamos que no Parecer Técnico nº 023/2013/GEMAB/EPL a Gerência do Meio Ambiente retificou as informações reconhecendo que "(...) houve erro de digitação e que a extensão correta é realmente de 115,72km, e que o nome da contratada é MRS Estudos Ambientais Ltda. Porém estas correções não alteram a validade do referido relatório, pois a extensão de 115,72km atende os requisitos do Edital, e o atestado foi apresentado como comprovação de experiência da profissional e não da empresa (...)". Assim, entendemos que o item encontra-se superado.

4. Quanto às alegações de que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DNIT deveria ter o carimbo do CRBio 3º Região RS/SC, e de que somente assim, a CAT Nº 022 / 2012 emitida em 23/03/2013 referente a este atestado seria válida para a comprovação do acervo da Coordenação do Meio Biótico, informamos que de acordo com o Parecer Técnico nº 023/2013/GEMAB/EPL a Gerência do Meio Ambiente decidiu por diligenciar tal situação junto ao CRBio RS/SC para levantamento de informações referente a CAT Nº 022 / 2012, emitida por aquele conselho de classe. A consulta se

realizou via email, nos termos transcritos: *“Confirmamos a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico CRBio-03 nº 022/2012 da Bióloga Yona de Mello de Figueiredo Fonseca CRBio 008785-03 emitido em 23 de março de 2012, o mesmo não possui número de controle, pois foi emitido manualmente. A ART nº 2009/002739 é válida. O Atestado de Capacidade Técnica é emitido pelo contratante, não tendo a obrigatoriedade de vínculo, pois a atividade pode estar sendo executada e a ART não constará na Certidão de Acervo Técnico. Estamos a disposição para possíveis dúvidas”*. Essa diligência encontra-se como anexo à Nota Técnica acima citada.

5. Assim, entende a Comissão que restou confirmada a autenticidade do referido documento e a explicação pela falta de carimbo no referido atestado.

6. Desse modo, em atendimento aos princípios legais vigentes em especial aos da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação decide **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, para considerar como retificada as informações apresentadas no Relatório de Julgamento de Preço e Habilitação nos moldes do item 3 deste Julgamento, mas **MANTENDO A DECISÃO QUE HABILITOU A LICITANTE PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.**

Brasília, 12 de novembro de 2013.



ANDREA ABRÃO PAES LEME
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PAULA NUNAN

MEMBRO



ABDON JUAREZ DA SILVA DIAS

MEMBRO
